EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 06/2022 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VARRIÇÃO, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE RUAS INCLUINDO TODAS AS VIAS DO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE - RS.

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 06/2022
TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO UNITÁRIO
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 46/2022
DATA E HORA DA ABERTURA: 31 de Maio de 2022 às 09h 00min

1 – PREÂMBULO

1.1. O Prefeito Municipal de Vista Alegre, **Zairo Riboli**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Vista Alegre – RS, portador do CPF nº. 655.490.150-72, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que às **09:00 horas, do dia 31 de Maio de 2022**, na sala do Departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Vista Alegre – RS, localizada na Avenida Sol da América, 347, se reunirão o pregoeiro e sua equipe de apoio, designados pela Portaria nº 268/2022, de 08/04/2022, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VARRIÇÃO, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE RUAS INCLUINDO TODAS AS VIAS DO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE - RS**, processando-se essa licitação nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, do dia 17.07.2002, Lei Complementar nº 123/2006 do dia 14.12.2006, e do Decreto Municipal nº 48/2020 de 17 de junho de 2020, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/1993, do dia 21.06.1993 e respectivas alterações posteriores.

1.2. O recebimento dos envelopes contendo a proposta de preços e envelope contendo a documentação de habilitação, dar-se-á até às **09:00 horas do dia 31 de Maio de 2022**, horário este que será realizado credenciamento das empresas e abertura das propostas com início da disputa de lances.

2 – DO OBJETO:

Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa para prestação de serviços de varrição, limpeza e conservação de ruas incluindo todas as vias do perímetro urbano do município de Vista Alegre - RS, conforme quantidades, especificações mínimas e valor de referência abaixo:

2.1. Especificação do serviço:

Item	Quant.	Un	Especificação	Valor de referência unitário mensal	Valor total (12 meses)	Código
01	12	SD	Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Varrição, Limpeza e Conservação de ruas incluindo todas as ruas do	R$ 9.026,77	**R$ 108.321,24**	04-02-8676

			perímetro urbano do Município, promovendo a capina mecanizada, manual e química, conforme necessidade, das encostas destas, ainda de canteiros e praças com sua conservação, bem como a varrição e recolhimento de restos de vegetais, folhas e pequenos arbustos, a pintura de cordões, corte de grama e a limpeza das caixas d'água que existirem, nas áreas externas do Município, com profissionais cedidos pela contratada inclusive os equipamentos e ferramental necessários a execução dos serviços propostos. Consideram-se áreas externas para os fins a que se destinam aquelas destinadas a estacionamentos (inclusive garagens cobertas), passeios, alamedas, arruamento e demais áreas circunscritas nas dependências do contratante, áreas verdes e pátios de prédios públicos.			
					Total:	**R$ 108.321,24**

Total Geral: R$ 108.321,24 (cento e oito mil, trezentos e vinte e um reais com vinte e quatro centavos).

3 – DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:

Para participação no certame, a licitante, além de atender o **item 8** deste Edital, deverá apresentar a proposta de preços e documentos de habilitação em envelopes distintos, lacrados, identificados, respectivamente, como de envelope n° 01 "PROPOSTA DE PREÇOS" e envelope n° 02 "DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO", para o que se sugere a seguinte inscrição:

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE – RS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2022
NOME DA EMPRESA:
CNPJ:
FONE/FAX:
E-MAIL:
DATA-HORA: Dia 31 de Maio de 2022 – as 09:00 horas
ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE – RS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2022
NOME DA EMPRESA:
CNPJ:
FONE/FAX:
E-MAIL:
DATA-HORA: Dia 31 de Maio de 2022 – as 09:00 horas
ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

4 – DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO:

4.1. A licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto ao pregoeiro, diretamente, por meio de seu representante legal, ou através de procurador regularmente constituído, que devidamente identificado e credenciado, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada.

4.1.1. A identificação será realizada, exclusivamente, através da apresentação de documento de identidade.

4.2. A documentação referente ao credenciamento de que trata o **item 4.1** deverá ser apresentada fora dos envelopes.

4.3. O **credenciamento** será efetuado da seguinte forma:

a) Se representada diretamente, por meio de dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado, deverá apresentar:

a.1) Cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado;

a.2) Documento de eleição de seus administradores, em se tratando de sociedade comercial ou de sociedade por ações;

a.3) Inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício, no caso de sociedade civil;

a.4) Decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e

para prática de todos os demais atos inerentes ao certame, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;

a.5) Registro comercial, se empresa individual.

a.6) Tratando-se de MEI – Microempreendedor Individual, apresentar o Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI).

b) se representada por procurador, deverá apresentar:

b.1) instrumento público ou particular de procuração, este com a firma do outorgante reconhecida, em que conste os requisitos mínimos previstos no art. 654, § 1º, do Código Civil, em especial o nome da empresa outorgante e de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, o nome do outorgado e a indicação de amplos poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da proponente; ou

b.2) carta de credenciamento outorgado pelos representantes legais da licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

Observação 1: Em ambos os casos (**b.1 e b.2**), o instrumento de mandato deverá estar acompanhado do ato de investidura do outorgante como representante legal da empresa.

Observação 2: Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar a carta de credenciamento para o representante da empresa, a falta de qualquer uma invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

c) Declaração que a empresa está ciente e de que cumprem plenamente todos os requisitos de habilitação. **(Anexo – IV);**

4.4. Para exercer os direitos de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatória a licitante fazer-se representar em todas as sessões públicas referentes à licitação.

4.5. A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados nos itens 7.15 à 7.18 e 7.3, deste edital, deverão apresentar, fora dos envelopes, no momento do credenciamento, Certidão de enquadramento no Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte fornecida pela Junta Comercial da sede do licitante, de acordo com a Instrução Normativa DRNC n° 103/2007. As sociedades simples, que não registrarem seus atos na Junta Comercial, deverão apresentar Certidão de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, atestando seu enquadramento nas hipóteses do Art. 3° da Lei Complementar 123/2006.

4.5.1. As cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados nos itens 7.15 à 7.18 e 7.3, deste edital, conforme o disposto no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, fora dos envelopes, no momento do credenciamento, declaração, firmada por contador, de que se enquadram no limite de receita referido acima.

4.5.2. A empresa que não comprovar a condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, com a apresentação de um dos documentos acima descritos, não

terá direito aos benefícios concedidos pela Lei Complementar 123/2006. Este (s) documento (s) deverá (ão) ser apresentado (s) obrigatoriamente fora do envelope nº 01 – Proposta de Preços.

4.6. Todos os documentos exigidos para o credenciamento deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada, podendo a autenticação ser realizada por Servidor Público da Administração Municipal.

5 – DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:

5.1. No dia, hora e local, mencionados no preâmbulo deste edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à sessão pública do pregão, o pregoeiro, inicialmente, receberá os envelopes nº 01 – PROPOSTA DE PREÇOS e nº 02 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO.

5.2. Uma vez encerrado o prazo para a entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhuma licitante retardatária.

5.3. O pregoeiro realizará o credenciamento das interessadas, as quais deverão comprovar, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais, bem como para a prática dos demais atos do certame.

5.4. Serão abertos os envelopes contendo as PROPOSTAS DE PREÇOS, sendo feita a sua conferência e posterior rubrica.

6 – PROPOSTA DE PREÇO:

6.1. A proposta de preços e os documentos que a instruírem deverão ser apresentados no local, dia e hora determinados, em envelope devidamente lacrado e rubricado no fecho, e conter, em sua parte externa, os dizeres:

À PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE – RS COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2022 NOME DA EMPRESA: CNPJ: FONE/FAX: E-MAIL: DATA-HORA: Dia 31 de Maio de 2022 – as 09:00 horas ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA DE PREÇOS

6.2. A proposta de preços deverá ser redigida em língua portuguesa, digitada preferencialmente em papel timbrado da licitante apresentada em folhas rubricadas, sendo a última datada e assinada pelo representante legal da empresa, de forma clara, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas.

6.3. Emitida por computador, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada e assinada pelo responsável pela empresa, em todas as páginas e anexos.

6.4. A empresa licitante deverá realizar a cotação de preços através do sistema Betha Autocotação versão 2.023 ou superior, disponível gratuitamente no endereço eletrônico www.betha.com.br., acessando o porta do cliente em instalação e atualização, compras-auto cotação. Feita a cotação a empresa deverá enviar a proposta impressa devidamente assinada e carimbada, juntamente com o CD ou PEN DRIVE para agilização dos trabalhos.

6.5. Qualquer dúvida a respeito da instalação do sistema Betha auto cotação, ligar para a Prefeitura Municipal de Vista Alegre, através do telefone 55.3730-1020, setor de licitações, ou ligar diretamente para a empresa Delta Soluções em Informática Ltda., setor de suporte, através do telefone 51 3235 4200.

6.6. Havendo divergência entre o valor unitário e o valor total do item cotado, será considerado, para fins de julgamento das propostas, o primeiro.

6.7. Para maior comodidade, o Município disponibilizará aos licitantes formulário proposta para preenchimento através do software Betha, cujo programa será fornecido pelo Município através do e-mail: licitacaovistalegre@gmail.com.

6.8. As empresas interessadas deverão requisitar a Diretoria de Licitações o referido "formulário proposta" através do e-mail: licitacaovistalegre@gmail.com, que será fornecido em Pen Drive / CD ou via e-mail, informando os seguintes dados, os quais deverão obrigatoriamente da empresa licitante: razão social, CNPJ, Inscrição Estadual, endereço completo, telefone e e-mail;

6.9. Depois de preenchidos os valores e as marcas no software referido no item anterior, o licitante deverá imprimir sua proposta, a qual deverá ser assinada pelo representante legal da empresa e apresentada no respectivo envelope, acompanhada do pen drive. No caso de divergência de dados da proposta escrita e a contida no disquete prevalecerá à escrita.

6.10. O CD/PEN DRIVE (facultativo) contendo a planilha eletrônica deverá estar dentro do envelope proposta e ficarão no setor de licitações.

Obs.: A apresentação da proposta através do software Betha não é obrigatório, caracterizando-se em recurso para facilitar o preenchimento das propostas. Não será motivo de desclassificação da licitante a não apresentação da proposta por meio eletrônico.

6.11. A proposta de preços deverá ainda:

a) Conter razão social e CNPJ da empresa, endereço completo, telefone e endereço eletrônico (e-mail), para contato, bem como nome da proponente ou seu representante legal, CPF, RG e cargo na empresa;

b) Descrição completa e especificada do objeto ofertado, para o cumprimento do contrato a ser eventualmente celebrado.

c) Ter validade não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação;

d) Conter prazo de disponibilidade de entrega, não superior a 05 (cinco) dias, contados da data de recebimento da Ordem de Autorização;

e) Apresentação dos preços, em moeda corrente nacional, expressos em algarismos e o total por extenso, serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço unitário até duas casas decimais após a vírgula, sendo desprezadas as demais;

f) Conter preço unitário e total conforme **MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS. (ANEXO – II)**.

g) Conter oferta firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

h) Serão considerados como preços máximos para esta licitação, os preços unitários de referência constantes nos itens, objeto desta licitação.

i) Conter a planilha orçamentária de custos conforme **MODELO DE PLANILHA DE ORÇAMENTO GLOBAL (ANEXO – IX)**.

Observação: Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço até, no máximo, duas casas decimais após a vírgula, sendo desprezadas as demais, se houver, também em eventual contratação.

6.12. Os preços das propostas incluem todos os custos e despesas, como os custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, transporte, seguros, embalagens, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos.

6.13. Quaisquer tributos, custos e despesas, diretos ou indiretos, omitidos na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo o respectivo produto ser fornecido à Prefeitura Municipal sem ônus adicionais.

6.14. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresente irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

6.15. A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

6.16. O objeto do presente edital tem garantia contra vícios redibitórios conforme preceitua o Título V, Capítulo I, Seção V do Novo Código Civil, ficando a Licitante Vencedora responsável por todos os encargos decorrentes disso, sem prejuízo da garantia do produto certificado pelo fabricante, vendedor ou seu representante comercial.

6.17. Qualquer inserção na proposta que vise modificar, extinguir ou criar direito, sem previsão no edital, será tida como inexistente, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

7 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

7.1. O Pregoeiro procederá à abertura dos envelopes contendo as propostas de preços desclassificará a (s) autora (s) da (s) proposta (s) de menor valor unitário e aquelas que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até (10%) dez por cento, relativamente à de menor preço.

7.2. Quando não forem verificadas, no mínimo, três propostas escritas de preços nas condições definidas no subitem anterior, o pregoeiro classificará as melhores propostas

subsequentes, até o máximo de três, para que suas autoras participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

7.3. Às proponentes proclamadas conforme subitens 7.1 e 7.2 será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes.

7.3.1. Os licitantes que estiverem exercendo o direito de lances à obtenção da proposta vencedora de menor preço terão o tempo de 01 minuto para ofertar o lance, não o fazendo neste lapso será dada vez ao próximo licitante na forma de rodízio.

7.3.2. Os lances não poderão ser inferiores a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) em relação à menor proposta em disputa;

7.4. Encerrada a sessão de lances, será verificada a ocorrência do empate ficto, previsto no art. 44, §2º, da Lei Complementar 123/06, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem ao **item 4.7** deste edital.

7.4.1. Entende-se como empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

7.5. Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa detentora da proposta de menor valor será convocada para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame;

b) Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item **7.4.1** deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea "a" deste item.

A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante.

7.6. Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do item 7.5 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

7.6.1. Após a aplicação do disposto nos itens 7.4 à 7.6, se existir mais de um licitante com propostas idênticas, será dada preferência aos bens/materiais, pela ordem:

a) Produzidos no País;

b) Produzidos ou prestados por empresas brasileiras; e

c) Produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

7.6.2. Permanecendo o empate após a aplicação do disposto no **item 7.6.1,** será realizado sorteio ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

7.7. O disposto nos itens **7.4 à 7.6**, deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.
7.8. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a proponente à penalidade constante do **subitem 16.1** deste Edital.
7.9. Serão desclassificadas as propostas que:

a) Não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação.
b) Forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas.
c) Afrontem qualquer dispositivo legal vigente, bem como não atenderem aos requisitos do **item 6.**
d) Contiverem opções de preços alternativos ou que apresentarem preços manifestamente inexequíveis.

7.10. O desinteresse em apresentar lance verbal, quando convocada pelo pregoeiro, implicará na exclusão da licitante da etapa competitiva e, consequentemente, no impedimento de apresentar novos lances para o item, sendo mantido o último preço apresentado pela mesma, que será considerado para efeito de ordenação das propostas.
7.11. Caso não seja ofertado nenhum lance verbal ou a empresa não se fizer representar, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor de referência para a contratação, podendo o pregoeiro negociar diretamente com a proponente **para que seja obtido preço melhor.**
7.12. O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo pregoeiro, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.
7.13. Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, decidindo motivadamente a respeito.
7.14. A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis, sendo declarada vencedora a licitante que ofertar o menor preço unitário, desde que a proposta tenha sido apresentada de acordo com as especificações deste edital e seja compatível com o preço de mercado.
7.15. Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições habilitatórias pela licitante que tiver formulado.
7.16. Constatado o atendimento pleno as exigências editalícias, a proponente será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto deste Edital.
7.17. Não se considerará qualquer vantagem não prevista neste Edital e seus Anexos.
7.18. Se a oferta não for aceitável ou se a proponente não atender às exigências editalícias, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta, sendo a respectiva proponente declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto deste Edital e seus Anexos.
7.19. Da sessão pública do pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, as propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos, bem serão registradas as ocorrências relevantes e que ao final, será assinada pelo Pregoeiro e as licitantes presentes.

7.20. A sessão pública não será suspensa, salvo motivos excepcionais, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto ser esclarecidas previamente junto ao Departamento de Licitações e Contratos deste Município.
7.21. Caso haja necessidade de adiamento da sessão pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimados, no mesmo ato, os licitantes presentes.

8 – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:

8.1. Poderão participar deste Pregão as interessadas que atenderem a todas as exigências inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos.
8.2. Não poderão participar deste Pregão:
8.2.1. As interessadas que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação ou em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
8.2.2. Empresas estrangeiras que não funcionem no país;
8.2.3. Aquelas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidas com suspensão do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Vista Alegre.
8.3. Estarão impedidas de participar desta licitação as empresas:
8.3.1. Que apresentarem mais de uma proposta para cada item específico.
8.4. Toda e qualquer documentação emitida pela empresa deverá ser datada e assinada por seu (s) representante (s) legal (is), devidamente qualificado (s) e comprovado (s).
8.5. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por meio de cartório competente ou publicação em órgão oficial ou por cópias simples, desde que acompanhadas dos originais para conferência pelo Pregoeiro.
8.6 O licitante que se ausentar durante a sessão sem motivos substanciais ou ainda, mantiver contato telefônico, mensagens e congêneres com agentes externos durante a sessão, será advertido pelo pregoeiro, em caso de reincidência, será desclassificado.
8.7 O licitante que produza algazarra, impeça o livre exercício das competências alheias, advertido pelo pregoeiro, em caso de reincidência, será desclassificado e aplicada as penalidades invocadas na legislação vigente.

9 – DA HABILITAÇÃO:

9.1. O envelope Nº 2 "DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO" deverá ser apresentado no local, dia e hora determinados, devidamente lacrado e rubricado no fecho, e conter, em sua parte externa, os dizeres:

À PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE – RS COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES PREGÃO PRESENCIAL N.º 06/2022 NOME DA EMPRESA: CNPJ:

FONE/FAX:
E-MAIL:
DATA-HORA: Dia 31 de Maio de 2022 – as 09:00 horas
ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação neste pregão, a licitante deverá apresentar, dentro do ENVELOPE Nº 02, os seguintes documentos:

9.2. O envelope nº 02 "Documentação de Habilitação" deverá conter os seguintes documentos:

a) Declaração (de que não emprega menores de idade) que atende ao disposto no artigo 7. °, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal n.º 4.358-02; (**Anexo – III**)

b) Declaração sob as penas da lei, firmada pelo representante legal da licitante, de que não foi declarada inidônea para licitar e ou contratar com a Administração Pública, conforme modelo **Anexo VI**, e sob as penalidades cabíveis.

c) Declaração, inciso III, do artigo 9° da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, conforme modelo **Anexo V.**

9.2.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) Registro comercial, no caso de empresa individual;

a.1) Tratando-se de MEI – Microempreendedor Individual, apresentar o Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI).

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.2.2. A licitante fica dispensada da apresentação dos documentos enumerados nas letras a, b ou c deste **subitem (9.2.1)**, caso já tenha apresentado quando do credenciamento junto ao pregoeiro.

9.2.3. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou do Município, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades e compatível com o objeto contratual;

c) Prova de regularidade com a fazenda municipal e estadual do domicílio ou sede do licitante;

d) Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à dívida ativa da União, e a Seguridade Social);

e) Prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias.

9.3. A microempresa, a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação que comprove a sua regularidade, em até 5 (cinco) dias úteis a contar da data em que for declarada vencedora do certame.

9.4. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

9.5. A não regularização da documentação implicará na inabilitação da licitante, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

9.6. Todos os documentos exigidos no presente instrumento convocatório deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião ou por servidor da Prefeitura Municipal de Vista Alegre, ou, ainda, publicação em órgão da imprensa oficial. Os documentos extraídos de sistemas informatizados (internet) ficarão sujeitos à verificação da autenticidade de seus dados pela Administração.

9.7. O envelope da documentação que não for aberto ficará em poder do pregoeiro pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar da homologação da licitação, devendo a licitante retirá-lo, após aquele período, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de inutilização do envelope.

9.8. Ocorrendo a situação prevista no **item 9.3,** a sessão do pregão será suspensa, podendo o pregoeiro fixar, desde logo, a data em que se dará continuidade ao certame, ficando os licitantes já intimados a comparecer ao ato público, a fim de acompanhar o julgamento da habilitação.

9.9. O benefício de que trata o **item 9.3** não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

10 – DA ADJUDICAÇÃO:

10.1. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a licitante que ofertar o menor preço será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

10.2. Em caso de desatendimento às exigências de habilitação, o pregoeiro inabilitará a licitante e examinará as ofertas subsequentes e qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que o pregoeiro poderá negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

10.3. Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro proclamará a vencedora e, a seguir, proporcionará às licitantes a oportunidade para manifestarem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta dessa manifestação expressa, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recorrer por parte da licitante.

11 – DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO:

11.1. Impugnações ao ato convocatório do pregão serão recebidas por escrito e endereçadas ao Departamento de Licitações e Contratos, na sede da Prefeitura Municipal, até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da licitação.

11.1.1. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação, no prazo de 3 (três) dias úteis.

11.1.2. Deferida a impugnação do ato convocatório, será designada nova data para realização do certame.

11.1.3. Não será recebido impugnação do edital interposta via fax e telefone.

12 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

12.1. Tendo a licitante manifestado motivadamente, na sessão pública do pregão, a intenção de recorrer, esta terá o prazo de 3 (três) dias corridos para apresentação das razões de recurso.

12.2. Constará na ata da sessão a síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todas as demais licitantes ficaram intimadas para, querendo, manifestarem-se sobre as razões do recurso no prazo de 3 (três) dias corridos, após o término do prazo da recorrente, proporcionando-se, a todas, vista imediata do processo.

12.3. A manifestação expressa da intenção de interpor recurso e da motivação, na sessão pública do pregão, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.

12.4. O recurso será dirigido ao pregoeiro, o qual poderá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, acompanhado de suas razões, devendo, neste caso, contado da subida do recurso, sob pena de responsabilidade daquele que houver dado causa à demora.

12.5 Em caso de indeferimento do recurso contra o ato do pregoeiro, subirá em segundo grau de recurso para visto do Prefeito e da Assessoria Jurídica.

12.6. O recurso contra a decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.

12.7. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.8. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada às interessadas, no Departamento de Licitações.

12.9. Havendo interposição de recurso os autos serão remetidos a Assessoria Jurídica para emissão de parecer jurídico.

13 – DOS PRAZOS:

13.1. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua entrega, excluindo-se o dia de início e incluindo-se o dia de vencimento. No silêncio da proposta, subentende-se validade de 60 (sessenta) dias.

13.2. A administração, depois de homologado o processo, convocará a licitante vencedora para assinar o contrato no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei Federal n° 8.666/93 e neste edital.

13.3. A Prefeitura poderá convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços, de conformidade com o presente edital, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no artigo 81 da Lei Federal n° 8.666/93.
13.4. Na hipótese de a Prefeitura não assinar o contrato com a licitante vencedora ou com outra, na ordem de classificação, no prazo de 60 (sessenta) dias, ficam estas liberadas de quaisquer compromissos assumidos.
13.5. O contrato terá vigência inicial de 12 (doze) meses após a assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado a critério da administração, até o máximo de 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II, do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93.
13.6. A prestação do serviço será de 40 horas semanais, podendo ser necessários trabalhos em finais de semana ou a critério da contratante.
13.7. Os prazos de que tratam os itens anteriores poderão ser revistos nas hipóteses e forma a que alude o artigo 57, § 1°, da Lei Federal n° 8.666/93.

14 – DA ENTREGA/ RECEBIMENTO:

14.1. Os serviços deverão ser prestados nas ruas do perímetro urbano do Município, conforme descrito no objeto, a qual após a autorização de fornecimento expedida por parte da administração municipal, a contratada terá o prazo de **até 15 (quinze) dias corridos** para iniciar os serviços.
14.2. A entrega do objeto licitado deverá ser realizada conforme quantitativos solicitados.
14.3. Após o recebimento, verificada a desconformidade do objeto licitado, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação da não aceitação, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.

14.3.1. DA ACEITAÇÃO DO OBJETO

14.3.1.1. O Município de Vista Alegre / RS poderá, a qualquer momento, recusar o recebimento do serviço em desacordo com as especificações exigidas, por seu conhecimento específico ou exclusivo critério de avaliação, garantindo à contratada manifestar-se sobre o assunto.
14.3.1.2. A verificação será realizada por servidor deste município, que por seus conhecimentos técnicos, observando as especificações exigidas, emitirá parecer acerca da aceitação do objeto.

15 – DOS ACRESCIMOS E SUPRESSÕES:

15.1. A quantidade inicialmente contratada poderá ser acrescida ou suprimida dentro dos limites previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, § 2º, inciso II, do mesmo artigo, conforme redação introduzida pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, salvo quando houver acordo entre as partes.
15.2. Os valores contratados serão fixos e irreajustáveis, exceto na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, porém de consequências inesperadas, que onerem ou

desonerem excessivamente as obrigações pactuadas, conforme alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

16 – DO PAGAMENTO:

16.1. O pagamento será efetuado no 5º dia do mês subsequente, mediante o depósito bancário do valor da Nota Fiscal emitida pela CONTRATADA e mediante comprovação do respectivo serviço.

16.2. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do pregão e o número do respectivo contrato, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento das sementes, e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

17 – DAS PENALIDADES:

17.1. Pelo inadimplemento das obrigações, tanto na condição de participante do pregão como de contratante, as licitantes, conforme as infrações estarão sujeitas às seguintes penalidades:

a) Deixar, o licitante da melhor proposta final, de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do último lance ofertado;

b) Manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos;

c) Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 (cinco) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do último lance ofertado;

d) Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo do resultado: advertência;

e) Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 3 (três) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor atualizado do contrato;

f) Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 (três) anos e multa de 8% (oito por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

g) Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 (cinco) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato;

h) Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade, cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 (cinco) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato.

17.2. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

17.3. O valor correspondente a qualquer multa aplicada à licitante vencedora, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado em até 10 (dez) dias após o recebimento da notificação, na conta bancária nº 04.021067.0-4, Agência 0630, Banco Banrisul, em favor da Prefeitura Municipal de Vista Alegre, ficando a contratada obrigada a comprovar o recolhimento, mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.
17.4. Decorrido o prazo de 10 dias para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um) por cento de juros de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 dias após a data da notificação, e, após este prazo, o débito poderá ser cobrado judicialmente.
17.5. No caso da licitante vencedora ser credora de valor suficiente, a Prefeitura Municipal poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.
17.6. Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos a empresa licitante vencedora responderá pela sua diferença, podendo ser esta cobrada judicialmente.
17.7. As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a empresa licitante de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à Prefeitura Municipal, decorrentes das infrações cometidas.
17.8. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

18 – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

18.1. A dotação orçamentária para as despesas decorrentes da contratação objeto desta licitação, atenderão aos critérios do orçamento vigente sob as rubricas:

DOTAÇÃO: 371
ORGÃO: 10 – Secretaria de Obras, Viação, Serviços Urbanos
UNIDADE: 01 – SMOVSU Órgãos Subordinados
PROJETO/ATIVIDADE: 15.451.0078.1.040
RECURSO: 001 – Livre
CATEGORIA: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Pessoa Jurídica

19 – PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

19.1. Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, convocará o licitante vencedor através de "Convocação Formal", para no prazo de 5 (cinco) dias, assinar o contrato sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n.º 8.666/93.
19.2. O Contrato deverá ser assinado junto a Prefeitura Municipal de Vista Alegre – RS, Departamento de Licitações e Contratos, sito na Rua Sol da América, nº. 347, Centro – Vista Alegre/RS, pelo representante legal da empresa ou pessoa legalmente autorizada através de procuração.

19.3. A LICITANTE VENCEDORA convocada para assinar o contrato, que não o fizer no prazo estipulado, será aplicada MULTA DE 5% (cinco por cento) sobre o valor da proposta de preços.

19.4. Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços, sem prejuízo da multa imposta no item anterior ao faltante.

20 – DISPOSIÇÕES GERAIS:

20.1. Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do edital, deverão ser **solicitadas por escrito, ao Município de Vista Alegre, Departamento de Licitações e Contratos, sito na Rua Sol da América, nº. 347,** com antecedência mínima de 3 (três) dias da data marcada para recebimento dos envelopes.

20.2. Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente pregão encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados no Município, Departamento de Licitações e Contratos.

20.3. Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização de ato do certame na data marcada, a data constante deste edital será transferida, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente ao anteriormente fixado, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido.

20.4. É facultada ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

20.5. A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal n.º 8.666/93).

20.6. As proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Prefeitura Municipal de Vista Alegre não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou resultado do procedimento licitatório.

20.7. As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

20.8. Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

20.9. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, interpuser recurso administrativo claramente temerário e de má-fé, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio do contraditório e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até cinco anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que implicou a penalidade.

20.10. As penalidades serão registradas no Cadastro da Prefeitura Municipal, e, no caso de suspensão de licitar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital, no Contrato e das demais cominações legais.
20.11. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente Administrativo.
20.12. O desatendimento a exigências formais, não essenciais, não importará no afastamento da licitante, desde que sejam possíveis a aferição de sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de Pregão.
20.13. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação de disputa entre as interessadas, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.
20.14. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
20.15. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da legislação vigente.
20.16. Maiores informações, bem como cópia do Edital poderão ser obtidas pelo fone (55) 3730-1020, através do site: www.pmvistaalegre.com.br e e-mail: licitacaova@gmail.com.
20.17. Fica eleito o Foro da Comarca de Frederico Westphalen para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

20 – ANEXOS DO EDITAL

Anexo I – Termo de Referência;
Anexo II – Modelo de Proposta de Preços;
Anexo III – Modelo de declaração de não empregar menor.
Anexo IV – Modelo de declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação.
Anexo V – Modelo de declaração, inciso III, do artigo 9° da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993.
Anexo VI – Modelo de Declaração de Idoneidade.
Anexo VII – Modelo do Declaração de Enquadramento para ME's ou EPP's.
Anexo VIII – Minuta do Contrato.
Anexo IX – Planilha de Orçamento Global

Vista Alegre – RS, 16 de Maio de 2022.

ZAIRO RIBOLI
Prefeito Municipal

Este edital foi examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.
Em ___-____-_____. Assessor Jurídico

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO PRESENCIAL N.º 06/2022
Prefeitura Municipal de Vista Alegre – RS

1. Objeto da Compra:

Constitui objeto da presente licitação a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VARRIÇÃO, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE RUAS INCLUINDO TODAS AS VIAS DO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE - RS**, conforme quantidades, especificações mínimas e valor de referência abaixo:

1.1 Especificação do Objeto:

Item	Quant.	Un	Especificação	Valor de referência unitário mensal	Valor total (12 meses)	Código
01	12	SD	Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Varrição, Limpeza e Conservação de ruas incluindo todas as ruas do perímetro urbano do Município, promovendo a capina mecanizada, manual e química, conforme necessidade, das encostas destas, ainda de canteiros e praças com sua conservação, bem como a varrição e recolhimento de restos de vegetais, folhas e pequenos arbustos, a pintura de cordões, corte de grama e a limpeza das caixas d'água que existirem, nas áreas externas do Município, com profissionais cedidos pela contratada inclusive os equipamentos e ferramental necessários a execução dos serviços propostos. Consideram-se áreas externas para os fins a que se destinam aquelas	R$ 9.026,77	**R$ 108.321,24**	04-02-8676

			destinadas a estacionamentos (inclusive garagens cobertas), passeios, alamedas, arruamento e demais áreas circunscritas nas dependências do contratante, áreas verdes e pátios de prédios públicos.			
				Total:	**R$ 108.321,24**	

Total Geral: R$ 108.321,24 (cento e oito mil, trezentos e vinte e um reais com vinte e quatro centavos).

2. DA ENTREGA:

2.1. Do local para recebimento: O serviço deverá ser prestado nas ruas do perímetro urbano do Município de Vista Alegre, após a autorização de fornecimento expedida por parte da administração municipal, a contratada terá o prazo de até 15 (quinze) dias corridos para início dos mesmos após assinatura do instrumento contratual.

3. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

DOTAÇÃO: 371
ORGÃO: 10 – Secretaria de Obras, Viação, Serviços Urbanos
UNIDADE: 01 – SMOVSU Órgãos Subordinados
PROJETO/ATIVIDADE: 15.451.0078.1.040
RECURSO: 001 – Livre
CATEGORIA: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Pessoa Jurídica

4. DO PAGAMENTO:

4.1. O pagamento será efetuado no 5º dia do mês subsequente, mediante o depósito bancário do valor da Nota Fiscal emitida pela CONTRATADA e mediante comprovação do respectivo serviço.

5. DA VIGÊNCIA:

5.1. O contrato terá vigência inicial de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada este prazo, a critério da administração, até o máximo de 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II, do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL N.º 06/2022
Prefeitura Municipal de Vista Alegre – RS

1 – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente licitação a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VARRIÇÃO, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE RUAS INCLUINDO TODAS AS VIAS DO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE - RS, DE ACORDO COM A QUANTIDADE, ESPECIFICAÇÕES, MARCA E VALOR ABAIXO:**

1.2 Especificação do serviço:

Item	Quant.	Un	Especificação	Valor mensal	Valor total
01	12	SD	Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Varrição, Limpeza e Conservação de ruas incluindo todas as ruas do perímetro urbano do Município, promovendo a capina mecanizada, manual e química, conforme necessidade, das encostas destas, ainda de canteiros e praças com sua conservação, bem como a varrição e recolhimento de restos de vegetais, folhas e pequenos arbustos, a pintura de cordões, corte de grama e a limpeza das caixas d'água que existirem, nas áreas externas do Município, com profissionais cedidos pela contratada inclusive os equipamentos e ferramental necessários a execução dos serviços propostos. Consideram-se áreas externas para os fins a que se destinam aquelas destinadas a estacionamentos (inclusive garagens cobertas), passeios, alamedas, arruamento e demais áreas circunscritas nas dependências do contratante,		

			áreas verdes e pátios de prédios públicos.		
				Total:	**R$**

Total Geral por extenso R$ _____ (_____).

Obs.: Nos valores acima deverão estar compreendidos, além do lucro, encargos sociais, taxas e seguros, quaisquer despesas de responsabilidade da proponente que, direta ou indiretamente, decorram da execução do objeto licitado.

Dados do Proponente:

Nome:_____

Razão Social: _____

Endereço Completo: _____

_____

CNPJ:_____ Inscrição Estadual: _____

Inscrição Municipal: _____ Telefone: _____

E-mail: _____

Validade da proposta (não inferior a 60 dias): _____

Prazo de entrega (_____)

Local e data: _____.

Dados Bancários:

Banco: _____

Agencia nº: _____ Conta nº. _____

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

_____, ____ de _____ de 20__.

_____

Assinatura responsável legal e carimbo da Empresa

ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGAR MENOR

PREGÃO PRESENCIAL N.º 06/2022
Prefeitura Municipal de Vista Alegre – RS

_____ Inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal _____ _____ portador da Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº _____, DECLARA, para fins de disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

( ) emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

( ) não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

_____, _____ de_____ de 20___.

_____
Nome e Identificação do declarante
Assinatura responsável legal
(Carimbo da Empresa)

ANEXO IV
MODELO DE DECLARAÇÃO QUE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 06/2022
Prefeitura Municipal de Vista Alegre – RS

(Nome da empresa) _____, CNPJ n.º _____, sediada _____ _____ (endereço completo), declara, sob as penas da lei, conforme art. 4º, inciso VII, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que está ciente e cumpre plenamente os requisitos da habilitação exigidos no Pregão Presencial n.º 06/2022.

_____
Local e Data

_____
Nome e Identificação do declarante
Assinatura responsável legal
(Carimbo da Empresa)

ANEXO V
MODELO DE DECLARAÇÃO, INCISO III, DO ART. 9° DA LEI N° 8.666

PREGÃO PRESENCIAL N.º 06/2022
Prefeitura Municipal de Vista Alegre – RS

_____Inscrito no CNPJ nº_____, por intermédio de seu representante legal _____ portador da Carteira de Identidade nº _____e CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da Lei, para os fins requeridos no inciso III, do artigo 9° da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, que não tem, em seu quadro de empregados/colaboradores, Agentes Públicos da Prefeitura Municipal de Vista Alegre, exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão.

_____, _____ de _____ de 20___.

_____
Nome e Identificação do declarante
Assinatura Responsável Legal
(Carimbo da Empresa)

Art. 299 – Código Penal - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:
Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa.

ANEXO VI
DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE (MODELO)

PREGÃO PRESENCIAL N.º 06/2022
Prefeitura Municipal de Vista Alegre – RS
Ao
Município de Vista Alegre

PREGÃO PRESENCIAL N.º 06/2022 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VARRIÇÃO, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE RUAS INCLUINDO TODAS AS VIAS DO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE - RS.

A empresa _____, através de seu Diretor ou Responsável Legal Sr. _____, declara, sob as penas da lei, que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

_____, _____ de _____ de 20___.

_____
Nome e Identificação do declarante
Assinatura Responsável Legal
(Carimbo da Empresa)

ANEXO VII
MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO PARA ME's ou EPP's

PREGÃO PRESENCIAL N.º 06/2022
Prefeitura Municipal de Vista Alegre – RS

À Equipe de Apoio,

Declaro, sob as penas da lei, que a licitante _____, CNPJ nº. _____, se enquadra na definição do artigo 3º da Lei Complementar nº. 123/06, pelo que pretende EXERCER O DIREITO DE PREFERÊNCIA, conferido por esta Lei e que, para tanto, atende suas condições e requisitos, não estando incursa em nenhum dos impedimentos constantes do § 4º do artigo 3º.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, ____ de _____ de 20__.

Nome e Identificação
Assinatura do Responsável Legal
(Carimbo da Empresa)

Nome e Identificação
Assinatura do Contador
(Carimbo)

ANEXO – VIII
MODELO DE MINUTA DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VARRIÇÃO, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE RUAS INCLUINDO TODAS AS VIAS DO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE - RS.

I – PARTES:

A – CONTRATANTE: O **MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE,** Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob nº. 92.403.583/0001-10, com sede à Avenida Sol da América, nº 347, na cidade de Vista Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **ZAIRO RIBOLI**, CPF nº 655.490.150-72, brasileiro, residente na cidade de Vista Alegre – RS.

B – CONTRATADA: A empresa **XXXXXXXXX,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 00.000.000/0000-00, estabelecida à Rua XXXXXXXXX, Bairro XXXXXXXXX, na cidade de XXXXXXXXX, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representada por XXXXXXXXX, portador do CPF nº 000.000.000-00.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei Federal n.º 8.666/1993, pelas condições estabelecidas no **Pregão Presencial n.º 06/2022, Processo Licitatório n.º XX/2022**, e respectivos anexos, pelos termos da proposta da CONTRATADA, datada de XX de Maio de 2022, que integram e completam este instrumento, e pelas cláusulas expressas a seguir.

III - OBJETO:

A CONTRATADA compromete-se a prestar ao CONTRATANTE objeto da presente licitação a Prestação de Serviços de Varrição, Limpeza e Conservação de ruas incluindo todas as ruas do perímetro urbano do Município, promovendo a capina mecanizada, manual e química, conforme necessidade, das encostas destas, ainda de canteiros e praças com sua conservação, bem como a varrição e recolhimento de restos de vegetais, folhas e pequenos arbustos, a pintura de cordões, corte de grama e a limpeza das caixas d'água que existirem, nas áreas externas do Município.

Item	Quant.	Unid.	Especificação	Preço Unit.	Preço Total
1	12	SD	Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Varrição, Limpeza e Conservação de ruas incluindo todas as ruas do perímetro urbano do Município, promovendo a capina mecanizada, manual e química, conforme necessidade, das encostas destas, ainda de canteiros e praças com sua conservação, bem como a		

			varrição e recolhimento de restos de vegetais, folhas e pequenos arbustos, a pintura de cordões, corte de grama e a limpeza das caixas d'água que existirem, nas áreas externas do Município, com profissionais cedidos pela contratada inclusive os equipamentos e ferramental necessários a execução dos serviços propostos. Consideram-se áreas externas para os fins a que se destinam aquelas destinadas a estacionamentos (inclusive garagens cobertas), passeios, alamedas, arruamento e demais áreas circunscritas nas dependências do contratante, áreas verdes e pátios de prédios públicos.		
				Total:	

IV – CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA ENTREGA E FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

1.1. A prestação de serviço, objeto deste contrato será executado nas vias públicas do Município de Vista Alegre/RS, compreendendo ruas, parques, praças, estacionamentos, canteiros, passeios e alamedas, em 40 horas semanais, de acordo com a necessidade, após a assinatura deste instrumento contratual.

1.2 A CONTRATADA obriga-se a manter equipe técnica, devidamente registrada, para a prestação dos serviços, bem como os equipamentos e ferramentais necessários à execução das atividades de limpeza dos ambientes relativos à contratação.

1.3. Fica reservado à Administração Municipal, o direito de suspender temporariamente a prestação dos serviços, objeto deste contrato, de acordo com o interesse público, mediante oficio do Gestor do contrato e ciência da empresa Contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da contratação, serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÃO: 371
ORGÃO: 10 – Secretaria de Obras, Viação, Serviços Urbanos
UNIDADE: 01 – SMOVSU Órgãos Subordinados
PROJETO/ATIVIDADE: 15.451.0078.1.040
RECURSO: 001 – Livre
CATEGORIA: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Pessoa Jurídica

CLAUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES ECONÔMICO-FINANCEIRAS:

3.1 A CONTRATADA, para prestação de serviço, objeto deste Contrato, receberá valor total de **R$ ..... (escrito por extenso)** sendo **R$ ..... (escrito por extenso)** mensais.

3.2 A CONTRATANTE fará o pagamento no 5º dia do mês subsequente, mediante o depósito bancário do valor da Nota Fiscal emitida pela CONTRATADA e mediante comprovação do respectivo serviço.

3.3 Todas as despesas de deslocamento, estadia, alimentação e encargos sociais e trabalhistas são de inteira responsabilidade da CONTRATADA, descaracterizando qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE.

3.4 A nota Fiscal/Fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do Contrato Administrativo, a fim de acelerar o trâmite documental e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

3.5. A CONTRATADA deverá fornecer conta bancária para recebimento dos valores.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE:

4.1. O valor contratado poderá sofrer reajuste na periodicidade anual no caso de prorrogação da vigência, utilizando-se como índice de correção o IPCA/IBGE, ou outro índice oficial que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIRETOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

5.1 Constituem responsabilidades da CONTRATADA:

5.1.1. É obrigação da contratada treinar e capacitar periodicamente seus empregados no atendimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, bem como prevenção de incêndio, práticas de redução do consumo de água, energia e redução da geração de resíduos para implementação das lições aprendidas durante a prestação dos serviços.

5.1.2. É de responsabilidade da contratada o fornecimento dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) em bom estado de utilização aos seus funcionários, prezando pela saúde e segurança durante a execução da prestação dos serviços.

5.1.3. A contratada deve manter equipamentos e demais ferramentais necessários à prestação dos serviços em bom estado de funcionamento evitando danos às pessoas e ao estado das instalações hidrossanitários e elétricas.

5.1.4. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela Administração;

5.1.5. Recolher todos os tributos de sua competência referentes aos serviços prestados como empresa;

5.1.6. Manter o número de funcionários necessários a prestação dos serviços tendo em vista não haver falhas em função de casos fortuitos de não comparecimento ao trabalho.

5.1.7. Pelas despesas de deslocamentos, estadia e alimentação, oriundos da prestação dos serviços, objeto desta licitação;

5.1.8. Pelos encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, oriundos da prestação dos serviços de que trata esta licitação;

5.2. Constituem responsabilidades da CONTRATANTE:

5.2.1. Pela fiscalização e acompanhamento dos serviços;
5.2.2. Pelo cumprimento na forma e nas condições de pagamento estabelecidas no instrumento contratual a ser celebrado;
5.2.3. Repassar todas as informações necessárias solicitadas.

CLÁUSULA SEXTA - DA INEXECUÇÃO E ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

6.1. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em casos de rescisão ou alteração contratual previstas na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações.

6.2. Nenhuma modificação poderá ser introduzida no presente instrumento, sem o consentimento prévio do Município, mediante acordo escrito, obedecendo aos limites legais.

CLÁUSULA SÉTIMA- DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado este prazo, a critério da Administração, até o máximo de 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II, do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA RECISÃO:

Este contrato poderá ser rescindido:

8.1. Por ato unilateral da Administração, nos casos do Inciso I a XVII do art. 78 da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993;

8.2. Por mútuo acordo ou conveniência administrativa, recebendo a contratada somente pelos objetos já fornecidos, não lhe sendo devido outro valor, a título de indenização ou qualquer outro título, no presente ou futuramente, sob qualquer alegação ou fundamento;

8.3. Judicialmente, nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS:

9.1. A CONTRATADA, não cumprindo as obrigações assumidas neste documento ou dos preceitos legais, sofrerá as seguintes penalidades:

9.1.1. Advertência;
9.1.2. Multa de 10% sobre o valor do contrato por dia de atraso na execução do objeto contratado, salvo justificativa aceita pelo Município;
9.1.3. Suspensão do direito de contratar pelo período de 2 (dois) anos;
9.1.4. Declaração de Inidoneidade.

CLÁUSULA DECIMA: DA FISCALIZAÇÃO:

10.1. O CONTRATANTE exercerá o acompanhamento e a fiscalização do presente contrato através da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos a Sr. Gustavo Stona, como gestor do contrato.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA – DO FORO:

Para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente instrumento contratual e que não possam ser dirimidas pela intermediação administrativa, fica eleito o Foro da Comarca de Frederico Westphalen – RS, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente.
E, por estarem desta forma, justos e contratados, firmam o presente com duas testemunhas, em três vias de igual teor e forma, sem emendas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Prefeitura Municipal de Vista Alegre – RS, _____ de _____ de 20___.

_____
ZAIRO RIBOLI
Prefeito Municipal

_____
XXXXXXXXXXXXXX
Contratado(a)

_____
GUSTAVO STONA
Gestor/Fiscal do contrato

_____
Assessoria Jurídica

ANEXO – IX
PLANILHA DE ORÇAMENTO GLOBAL

(PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, MÃO DE OBRA, EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL, FERRAMENTES E MATERIAIS DE CONSUMO E DESPESAS).

Planilha de Orçamento Global

1. Mão-de-obra

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R$)
SALÁRIO	homem/mês				
Horas Extras (50%)	hora				
Horas Extras (100%)	hora				
Descanso Semanal Remunerado (DSR) - hora extra	R$				
Adicional de Insalubridade	%				
Soma					
Encargos Sociais	**%**	**xxxxxxxx**	**xxxxxxxx**	**xxxxxxxx**	**xxxxxxxx**
INSS	20				
FÉRIAS	33,33				
13° SALÁRIO	100				
INSS SOBRE 13°	20				
INSS SOBRE 1/3 FÉRIAS	20	**xxxxxxxx**			
Total por Coletor					
				TOTAL MÃO DE OBRA	

2. Uniformes e Equipamentos de Proteção Individual

Discriminação	Unidade	Durabilidade	Custo unitário	Subtotal mensal	Total (R$)
Jaqueta com reflexivo (NBR 15.292)					
Calça					
Camiseta					
Boné					
Botina de segurança					
Meia de algodão com cano alto					
Capa de chuva amarela com reflexivo					
Colete reflexivo					
Luva de proteção					
Protetor solar FPS 30 fr 120g					
Total do Efetivo					
TOTAL EQUIPAMENTOS EPI ETC...					

3. Ferramentas e Materiais de Consumo

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal mensal	Total (R$)
Sacolas plásticas 100 litros					
Pá de Concha					
Vassoura					
Carrinho coletor 100 litros					
			Fator de utilização		
				Subtotal	

4. Benefícios e Despesas Indiretas - Tributos

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R$)
Benefícios e despesas indiretas	%				

PREÇO MENSAL TOTAL (R$/mês)	

Vista Alegre, XX de Maio de 2022.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Assinatura do responsável legal